



**0492729-41.2000.8.06.0000 (492729-41.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Jose Freire Neto. Impetrante: Walkiria de Alencar Araripe. Impetrante: Geraldo Campos Bringel. Advogado: José Cláudio Souto Justa (OAB: 21940/CE). Advogada: Maria Tereza Mesquita Melo (OAB: 22781/CE). Advogada: Maria Betania Sousa Loureiro (OAB: 25433/CE). Impetrante: Jose Ribamar Rocha. Impetrante: Raimundo Menezes Brasil. Impetrante: Joao Viana de Araujo. Impetrante: Jose Vilebaldo Teles. Impetrante: Joao Aires de Sousa. Impetrante: Joao de Pontes Medeiros Neto. Impetrante: Silvino Rabelo. Impetrante: Emilson Pinheiro Coelho. Impetrante: Jairo Pereira Pequeno. Impetrante: Ely Pereira Cavalcante. Impetrante: Joaquim Moreira Barroso. Impetrante: Isaias Abreu Lima. Impetrante: Vilebaldo Borges Magalhaes. Impetrante: Edmilson Barreira Pinheiro. Impetrante: Joaquim Bezerra Cavalcante. Impetrante: Edson Sa Cabral. Impetrante: Geraldo da Silva Maciel. Impetrante: Paulo Alves Marinho. Impetrante: Antonio de Souza Filho. Impetrante: Jose Holanda Cavalcante. Impetrante: Antonio Militão de Sousa. Impetrante: Clovis de Oliveira Martins. Impetrante: Jose Ramos Pinto. Impetrante: Raimundo Paes de Aguiar. Advogado: José Lindival de Freitas (OAB: 1613/CE). Advogado: Carlos Augusto Oliveira de Freitas (OAB: 5932/CE). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Tendo em vista que já ultrapassada a data designada às fls. 1068, designo a realização da perícia contábil em data posterior a este despacho, fixando prazo de 15 (quinze) dias para entrega do cálculo contábil. Após informada a data designada pelos peritos a este juízo, fica autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários de fls. 1038 diretamente da conta corrente indicada às fls. 1068, conforme Portaria nº 557/2020 do TJ-CE. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2021. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

### **TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES**

**0636929-09.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Sophia Loren Uchoa de Medeiros Representada Por Lorena Lira Uchoa. Advogado: Josevan da Silva Santos (OAB: 29340/CE). Impetrado: Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Impetrado: Coordenador dos Colégios da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Tendo em vista o exíguo prazo para o efetivo cumprimento da medida liminar concedida às fls. 40/45 antes do término do prazo de inscrição no concurso de seleção, bem como considerando a proximidade da data das provas objetivas (fls. 33), determino que as autoridades impetradas, ou aquela que for responsável para tanto, adotem imediatamente as medidas administrativas necessárias para possibilitar a participação da impetrante no certame, independentemente do prazo para pagamento da taxa de inscrição, dando efetividade à decisão judicial de fls. 40/45, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento. Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza, 29 de novembro de 2021. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

## **ATAS DAS SESSÕES**

### **ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34/2021-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 33, do dia 04 de novembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias - Ofício nº 183/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães durante sua ausência justificada - Ofício nº 184/2021) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO LUCÍDIO QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 - EXPEDIENTE: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado a RESOLUÇÃO Nº 28/2021, que “Regulamenta as atividades judiciais junto à Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. O Tribunal aprovou a referida Resolução. 2 - DIVERSOS: A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, homenageou o Desembargador FRANCISCO DE ASSIS



FILGUEIRA MENDES, integrante da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e Vice-Presidente do Poder Judiciário no biênio 2015-2017, que se aposentou voluntariamente, por tempo de contribuição, após 47 anos de dedicação à magistratura cearense. O ato de aposentadoria consta na Portaria nº 1857/2021, publicada no Diário da Justiça desta quarta-feira (10/11). “Considerado por todos nós um Desembargador de muita devoção à magistratura, vanguardista, e que, nessa sua maneira de ser, acolhedor, com certeza tem contribuído para que muitos estudantes de Direito passassem a admirar a magistratura e até seguir a profissão. A este grande mestre, Desembargador Filgueira Mendes, a nossa homenagem, a nossa gratidão, e o reconhecimento por tudo que este nosso professor fez pelo Poder Judiciário cearense”, natural de Fortaleza, Filgueira Mendes ingressou na magistratura em 1974. Atuou como juiz titular das Comarcas de Saboeiro, Jardim, Jaguaruana, Sobral, Canindé e Fortaleza. Também respondeu pelas Comarcas de Aracati, Coreaú, Mucambo, Santa Quitéria, Acaraú e Marco. Na Capital, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC) de 1987 até o ano 2000, tendo sido o magistrado que exerceu por mais tempo a função. Com atuação sempre inovadora e vanguardista, se destacou tanto que, em agosto deste ano, durante as comemorações pelos 35 anos de fundação da ESMEC, ocorreu o Ciclo de Estudos em Processo Civil, em homenagem ao nosso grande Mestre Filgueira Mendes. Exerceu, ainda, o cargo de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal, em 2003, e integrou a Comissão Especial para Estudos e, Implantação de Súmulas e Jurisprudência Dominante do TJCE, em 2004. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde o dia 6 de julho de 2006, Filgueira Mendes exerceu a Vice-Presidência de 30 de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2017. Depois foi coordenador do Memorial do Poder Judiciário. Já esteve à frente da 2ª Câmara Cível e, nos últimos anos, integrou a 3ª Câmara de Direito Público. Ainda atuou como membro da Comissão de Reforma do Código de Organização Judiciária do Estado e do Regimento Interno do Tribunal, em 2007, bem como membro da Comissão de Jurisprudência e Súmula do TJCE. Nosso Desembargador Filgueira Mendes Magistrado de carreira, também nutre amor pelo magistério. No currículo extenso, acumula as funções de professor assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), e do “Curso de Aperfeiçoamento de Magistrado”, da Pós-Graduação promovida pela UFC em convênio com o TJCE e a Fundação Paulo Bonavides. Ainda foi professor convidado do “Curso de Especialização em Processo Civil”, da Pós-graduação da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Ceará, Filgueira Mendes é especialista em Advocacia Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas; e em Direito Público e em Processo Civil, pela Universidade Federal do Ceará. É mestre em Direito Público pela UFC. Homem das leis e das letras, o Desembargador Mendes, como é conhecido, publicou dezenas de artigos e livros. O trabalho mais recente, publicado em 2018, é “O tempo e outros escritos”, que aborda discurso proferido por ele na sessão solene de outorga do mérito judiciário e lançamento do Panorama do Judiciário Cearense, em 17 de dezembro de 2008, além de textos jurídicos de doutrina, votos e acórdãos. Ainda é autor de “Credo”, lançado em julho de 2016, e “Perfis Doutrinários e Direito Concreto – Variações Sobre Temas Jurídicos”, que conta com dois volumes, entre outras obras. O desembargador, professor e escritor, que carrega o nome de santo, afirma que a fé vem do berço. A homenagem foi feita pela mãe, dona Cacilda, devota do frade católico italiano. No antigo gabinete, no TJCE, colecionava várias imagens de São Francisco, que atualmente estão em casa, bem como livros, quadros e alguns filmes franciscanos. As telas, de artistas brasileiros, foram expostas no Tribunal em outubro de 2015. Para o desembargador Mendes, é fácil explicar tamanha devoção, assim se explicou: “Minha vida é um produto da minha fé franciscana. Não peço nada, ele só me dá o que acha que deve. Tem sido sempre assim”. E que assim seja nessa nova etapa de vida do magistrado que sempre manteve as portas abertas para falar de processos, livros, artes, fé ou para um simples café. Em seguida, prestaram homenagem ao Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3 - EXPEDIENTES: 3.1 - A Desembargadora Presidente MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, informou aos eminentes pares que conforme o artigo 12, § 2º, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (RITJCE), para fins de composição das seções da antiguidade e de eleição do Órgão Especial, todos os Desembargadores manterão a classe de origem no Tribunal de Justiça, classificando-se, individualmente, como magistrado de carreira, magistrado oriundo do Ministério Público e magistrado vindo da advocacia. E o § 3º, do mesmo artigo do RITJCE, diz que as vagas da seção de antiguidade do Órgão Especial serão providas mediante ato de efetivação do Presidente do Tribunal, pelos 10 (dez) membros mais antigos do Tribunal Pleno, conforme ordem decrescente de antiguidade, nas classes a que pertencerem. Pela ordem decrescente de antiguidade, a seção de antiguidade da atual composição do Órgão Especial, na classe magistratura de carreira, encerra-se com Des. DURVAL AIRES FILHO, sendo sequenciado pelo Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, aqui visualizando a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal de Justiça, porém ainda na classe magistratura de carreira. Tendo em vista a aposentadoria do Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, consoante Portaria nº 1857/2021, da Presidência do TJCE, publicada no DJe de 10/11/2021, membro da seção de antiguidade, magistrado de carreira, é o caso, pelas regras regimentais prefaladas, de ser efetivado como seu substituto o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, o que submeto à apreciação deste Colegiado. A Corte, por unanimidade, ficou ciente. 3.2 - Após, foi apresentado ao Colegiado o pedido de remoção do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, da 3ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Público, vago em decorrência da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. 3.3 - Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a renovação da convocação da Dra. Rosilene Ferreira Facundo, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Fortaleza, para atuar junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente na 3ª Câmara de Direito Privado e na Seção de Direito Privado, em razão da remoção do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Corte, à unanimidade ficou de acordo. 3.4 - REMOÇÃO PARA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - EDITAL Nº 129/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 23 DE AGOSTO DE 2021. Candidato inscrito: Dr. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração a qualidade das decisões, produtividade – atos praticados pelos magistrados no exercício profissional, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, tudo em obediência à Resolução 106/2010 do CNJ, consolidada com a Resolução 08/2010, de 03 de maio de 2010, e com a Instrução Normativa 01/2010, de 25 de novembro de 2010, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo o candidato obtido 79,33 pontos. O Tribunal removeu o Dr. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, que obteve 79,33 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Em anexo a votação do Magistrado. 4 - JULGAMENTOS: 4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635444-08.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE CELERINDA AZEVEDO SILVA E SOUZA, sendo inventariante IVONE DO NASCIMENTO AZEVEDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627041-55.2017.8.06.0000, em



que são impetrantes RITA MARIA RIBEIRO DE SOUZA e OUTRAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A eminente Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para continuidade do julgamento que havia sido suspenso na sessão do Órgão Especial de 06 de agosto de 2020, para adoção das medidas necessária. Após, cumpridas as referentes medidas a Desembargadora Relatora manteve seu voto anteriormente proferido acatando a preliminar de ilegitimidade passiva do Governador do Estado do Ceará e, no mérito, denegou a ordem mandamental pretendida. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, proferiu seu voto divergindo do entendimento da eminente Relatora, extinguindo o processo e por consequência, denegou a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias – Ofício nº 183/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães durante sua ausência justificada – Ofício nº 184/2021) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Pediu vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 4.3 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148709-68.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO J. SAFRA S/A e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 4.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161021-81.2016.8.06.0001/50000, em que é agravante o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF e agravado EDILMAR FERREIRA LESSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177946-60.2013.8.06.0001/50001, em que são agravantes BERNADETE DA SILVA FEITOZA DIAS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177946-60.2013.8.06.0001/50002, em que são agravantes BERNADETE DA SILVA FEITOZA DIAS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200749-66.2015.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200749-66.2015.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TELEFÔNICA BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624155-49.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO MOURÃO PINTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625651-16.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ UILSON ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0510106-36.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ PARENTE HOLANDA PINTO e agravada BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0169141-16.2016.8.06.0001/50002, em que é agravante CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. e agravado JOSÉ RENATO ARAÚJO GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000816-29.2018.8.06.0124/50001, em que é agravante D. P. A.. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622407-11.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ GONZAGA DE MELO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 4.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0156842-02.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante A. I. G.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0132260-45.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCA GENOVEVA GUERRA ALMEIDA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634024-65.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados TÊXTIL HORIZONTE ETIQUETAS LTDA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.18 – AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003279-09.2018.8.06.0167/50001, em que é agravante JOSÉ EDSON DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167495-05.2015.8.06.0001/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado PB CONSTRUÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1065389-70.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182123-67.2013.8.06.0001/50002, em que são agravantes MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O



Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006064-81.2016.8.06.0144/50001, em que são agravantes FRANCISCA JANAINA BERNARDO DE SOUSA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158545-75.2013.8.06.0001/50003, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado ANTÔNIO SOUSA DIAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0106282-90.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante J. A. G. DA S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001460-92.2017.8.06.0160/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado FRANCISCO LUIS FARIAS MAGALHÃES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002456-22.2019.8.06.0160/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada MARIENE MAGALHÃES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 4.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0084941-28.2006.8.06.0001/50001, em que é agravante SANTANA TÊXTIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 4.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625164-41.2021.8.06.0000, em que é impetrante ALBERTINA NIUSA DE VASCONCELOS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu da ação mandamental para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e JOSÉ RICARDO VIDAL DO PATROCÍNIO. 4.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622323-15.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora. 4.30 - EXTRA PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DES. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), suscitado o DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO) e terceiros L. V. DOS S. B. R. P. J. N. DOS S., sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- O eminente Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, proferiu seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Conflito para declarar a competência do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, para apreciar e julgar a remessa necessária nº 0220472-95.2020.8.06.0001, no que foi seguido pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias – Ofício nº 183/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Lígia Andrade Alencar Magalhães durante sua ausência justificada – Ofício nº 184/2021), e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Pediu vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620306-64.2021.8.06.0000, em que é impetrante LUIZ GONZAGA ALVES e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621570-92.2016.8.06.0000, em que é impetrante JOÃO BOSCO DELMIRO DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0045332-10.2017.8.06.0112, em que é impetrante JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 6 - RETIRADA DE PAUTA: O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204592-63.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante GUSTAVO LUIS DE PAULA DIONÍSIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 7.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONTE e OUTROS e impetrado o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 7.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622223-55.2020.8.06.0000, em que é impetrante a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA - APS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 7.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622223-55.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA - APS - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 8 - DIVERSOS: 8.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 8.1.1 - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs voto de parabéns ao eminente Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, por sua trajetória brilhante em diversos seguimentos. 8.1.2 - Propôs, ainda, voto de parabéns pela passagem do natalício dos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, ocorrido em 02/11/2021 e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, ocorrido em 05/11/2021. 8.1.3 - Na sequência propôs voto de parabéns ao Professor CÉSAR BARROS LEAL, por ter sido agraciado com a Medalha Dom Hélder Câmara pela Câmara Municipal de Fortaleza. 8.1.4 - Em seguida propôs voto de parabéns ao Dr. SÍLVIO DE PAIVA RIBEIRO, Cerimonialista do TJCE, por ter sido homenageado no dia 03 de novembro do corrente ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Fortaleza, pelo dia do Cerimonialista. 8.1.5 - Após, propôs voto de parabéns ao Dr. MARCELO MAIA, Secretário de Planejamento, que integrou



com sua contribuição o Livro "FANTASMAS NA PALESTINA", que diz respeito a vozes da resistência e memórias de viajantes. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 8.2 - VOTO DE PESAR: A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de pesar em virtude do falecimento do magistrado LUIZ BESSA NETO. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária